



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



1

RESOLUÇÃO N° 265/2019-CEPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Retifica a Resolução n° 145/2019-CEPE, que aprovou o Regulamento, e modifica o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História - Mestrado e Doutorado, do Campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2019,

Considerando o contido na CR n° 57621/2019, de 24 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° Retificar os Artigos 2° e 3° da Resolução n° 145/2019-CEPE, de 18 de julho de 2019, que aprovou Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue:

"Art. 2° - ONDE SE LÊ: O regulamento em questão tem vigência para os ingressantes a partir do ano letivo de 2020, **LEIA-SE:** O regulamento em questão tem vigência, para o mestrado, a partir do ano letivo de 2020 e, para o doutorado, a partir da turma de ingressantes do ano de 2019".

"Art. 3° - ONDE SE LÊ: Os discentes de mestrado ingressantes, anteriormente, ao ano letivo de 2020, continuarão regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso, **LEIA-SE:** Os discentes de mestrado ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2020, e os discentes de doutorado que ingressaram antes do ano letivo de 2019, continuarão regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso".

Art. 2° Modificar o Artigo 22, que dispõe sobre o aproveitamento de créditos, alterando a redação dos § 2° e § 6°, conforme segue:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



2

“§ 2º - ONDE SE LÊ: O aluno do Mestrado pode solicitar o aproveitamento de até duas disciplinas se as tiver cursado anteriormente na condição de aluno especial do próprio PPGH, **LEIA-SE:** O aluno do Mestrado pode solicitar o aproveitamento de até 08 (oito) créditos de disciplinas, se os tiver cursado anteriormente na condição de aluno especial do próprio PPGH”.

“§ 6º - ONDE SE LÊ: O aluno de Doutorado pode solicitar o aproveitamento de até duas disciplinas, se as tiver cursado anteriormente na condição de aluno especial do próprio PPGH, **LEIA-SE:** O aluno de Doutorado pode solicitar o aproveitamento de até 08 (oito) créditos de disciplinas, se os tiver cursado anteriormente na condição de aluno especial do próprio PPGH”.

Art. 3º Incluir os artigos 99 e 100, na Resolução nº 145/2019-CEPE, com a seguinte redação:

“**Art. 99** - Este Regulamento entra em vigor, para o Mestrado, a partir do ano letivo de 2020 e, no caso do Doutorado, a partir da turma de ingressantes do ano de 2019”.

“**Art. 100** - Os discentes ingressantes no Programa antes daquilo que determina o Art. 99 deste Regulamento, continuarão regidos pelo regulamento a eles aplicáveis até o término do curso”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão